

**AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023 0758**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO parcial da Licitação nº0758/2023 Comprasnet, referente aos itens 1, 3, 4 e 5 de interesse da SESA, cujo OBJETO da presente licitação é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de abril de 2024.

Alexandre Sales Arcanjo
PREGOEIRO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro: Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, CEP: 60811-520; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**; V - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, nº 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza, Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamentação legal no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta no Processo NUP nº 13001.005728/2024-45; VII- FORO: As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade **prorrogar o prazo** do Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 25 de junho de 2024; IX - VALOR GLOBAL: Em razão da prorrogação de prazo, o valor do presente aditivo é de R\$ 346.667,76 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 12 (doze) meses, a partir de 25 de junho de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado; XII - DATA: 23 de abril de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Stella Cavalcante, Secretária-Geral da Procuradoria-Geral do Estado e Francisco Antônio Martins Barbosa, Presidente da ETICE, em exercício.

Francisco Narcélio Atanazio Alves
COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL PRESENCIAL Nº20240002/ARCE/CCC**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO o Edital de Classificação Final das Propostas de Preços e Análise da Habilitação da CONCORRÊNCIA NACIONAL PRESENCIAL Nº 20240002/ARCE/CCC, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Pessoas do Estado do Ceará, distribuído por áreas de operação, nas condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos, que proclamou o resultado final da Concorrência Nacional Presencial acima referenciada; CONSIDERANDO haver a Comissão Central de Concorrências da Procuradoria Geral do Estado do Ceará ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** o processo acima citado para que produza seus efeitos legais e jurídicos e **ADJUDICAR** o seus objetos aos respectivos **VENCEDORES**, a saber as pessoas jurídicas abaixo listadas:

Grupo 3 – Área de Operação 3 (Eusébio, Aquiraz, Itaitinga, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Pindoretama e Cascavel)

LICITANTE	VALOR UNITÁRIO KM (R\$)	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
SÃO BENEDITO AUTOVIA LTDA.	5,896185	HABILITADA	VENCEDORA

Fortaleza, 07 de maio de 2024.

João Gabriel Laprovítera Rocha
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº56/2024, 24 de abril de 2024.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE, RISCOS E QUALIDADE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no art.14, incisos I, II, III na Lei Estadual nº 16.710/2018 e alterações; CONSIDERANDO a instituição do Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará, por meio da Lei Estadual nº 16.717/2018; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 309/2023, de 11 de julho de 2023, que regulamenta os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 190-A da Constituição do Estado do Ceará, no âmbito do Poder Executivo, estabelece competências e valores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, e dispõe sobre o regime jurídico da carreira de Auditor de Controle Interno; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.805/2020, de 10 de novembro de 2020, que institui a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 05/2021, de 09 de fevereiro de 2021, que institui a metodologia de gerenciamento de riscos do Poder Executivo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGE nº 158/2023, de 08 de dezembro de 2023, que implementa a Gestão de Riscos na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará e define as áreas de atuação responsáveis pelo Gerenciamento de Riscos; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.814, de 22 de junho de 2022, que regulamenta o Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará e define o Comitê de Integridade como a instância colegiada responsável pela implementação do Programa de Integridade no órgão ou entidade, atribuindo à CGE definir a composição e as atribuições do Comitê de Integridade e a competência de seus membros; CONSIDERANDO a Portaria nº 74 de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para a operacionalização do Programa de Integridade do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO que esta CGE possui Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) certificado com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, conforme o anexo único.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 96/2023, de 25 de agosto de 2023.

Fortaleza, 24 de abril de 2024.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CGE Nº56/2024
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE, RISCOS E QUALIDADE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade (CIRQ) é responsável pela gestão do Programa de Integridade, pela implementação da Gestão de Riscos e por assegurar que o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) seja instituído, implementado e mantido, de acordo com a NBR ISO 9001:2015.

Art. 2º. Para a consecução dos seus objetivos, o Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade tem as seguintes atribuições:

- auxiliar a CGE na aplicação do Diagnóstico de Integridade;
- elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade;
- indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas, das fragilidades e oportunidades de melhoria identificadas, propostas no Plano de Integridade;
- coordenar o mapeamento de processos e a implementação da gestão de riscos no âmbito da CGE;
- demandar que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implementados, mantidos, atualizados e cumpridos;
- propor medidas para superar eventuais dificuldades na elaboração, implementação e no monitoramento do Plano de Integridade;
- promover a conscientização dos servidores do órgão acerca da relevância de manutenção e monitoramento do Plano de Integridade;
- divulgar as ações e os resultados do Programa de Integridade;
- estudar e propor à Direção Superior, medidas para assegurar a estruturação dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da CGE;
- assegurar a implementação e manutenção dos processos organizacionais estabelecidos e aprovados, inclusive por meio da viabilização, junto à Direção Superior, dos recursos financeiros necessários;
- incentivar estudos e debates visando ao aperfeiçoamento permanente da estrutura e dos processos organizacionais, definidos para estes serviços, inclusive estabelecendo estreita articulação com outras organizações;



- XII. apreciar e deliberar sobre propostas apresentadas;
- XIII. assegurar a implementação das medidas aprovadas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade, composto por servidores e colaboradores da CGE, será formado pelos seguintes membros:

- I. dois integrantes da Gerência Superior;
- II. os Titulares das Unidades de Assessoramento;
- III. os Coordenadores das Unidades de Execução Programática;
- IV. os Coordenadores das Unidades de Execução Instrumental;
- V. titular da Ouvidoria Setorial;
- VI. representante da Comissão Setorial de Ética Pública;
- VII. representante da Comissão de Sustentabilidade e Responsabilidade Social da CGE;

§ 1º. O Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade terá como Presidente o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e como Vice-Presidente o Secretário Executivo da CGE.

§ 2º. O responsável pela Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento será o CIRQ e Coordenador da Qualidade.

§ 3º. O responsável pela Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria será o Coordenador de Integridade e Riscos.

§ 4º. O responsável pela Célula de Desenvolvimento Institucional da CODIP será o secretário executivo do CIRQ e deverá promover o apoio técnico e material necessário ao seu funcionamento.

§ 5º. Os membros titulares do CIRQ terão como suplentes os seus substitutos, conforme o Decreto Regulamentar da CGE, ou servidores por eles indicados.

§ 6º. Caso algum membro acumule mais de uma das funções descritas no caput deste artigo, o mesmo poderá acumular também tais funções no CIRQ, no entanto, com direito a apenas 01 (um) voto.

§ 7º. A Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria da CGE cadastrará os membros do Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade no Sistema Avia, após a publicação da portaria de sua constituição no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. Fica facultado ao CIRQ propor a contratação de entidades técnico-científicas ou de profissionais especializados para atuarem como apoio técnico na manutenção e melhoria do SGQ.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Compete ao Presidente do Comitê:

- I. coordenar a implementação do Programa de Integridade na CGE;
- II. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade;
- III. delegar atribuições aos demais membros do Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade;
- IV. expedir os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade;
- V. representar o CIRQ e o SGQ da CGE junto às entidades da sociedade;
- VI. assegurar que os processos e requisitos necessários à implementação do SGQ sejam estabelecidos, implementados e mantidos de acordo com a Norma NBR ISO 9001:2015;
- VII. informar ao Secretário de Estado Chefe da CGE quanto ao desempenho do SGQ e do Programa de Integridade da CGE e qualquer necessidade de melhoria;
- VIII. assegurar a promoção da conscientização sobre os requisitos do usuário em toda a organização;
- IX. aprovar a pauta definitiva das reuniões do CIRQ;
- X. colocar em discussão qualquer matéria urgente ou de alta relevância, ainda que não constante da pauta de convocação;
- XI. constituir grupo(s) de trabalho(s), quando necessário;
- XII. convidar, a seu critério ou por indicação dos membros do CIRQ, autoridades, técnicos de notória competência profissional, servidor ou colaborador das unidades administrativas da CGE para participar das reuniões, sem direito a voto em deliberações;
- XIII. conceder aos membros do CIRQ, quando solicitado, vistas de documentos relacionados aos assuntos em discussão, estabelecendo prazo para devolução;
- XIV. supervisionar as atividades exercidas pelo Coordenador da Qualidade e pelo Secretário Executivo de Integridade;
- XV. convocar e coordenar as reuniões de análise crítica do SGQ na periodicidade prevista no Manual da Qualidade;
- XVI. representar a CGE na Rede de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Ceará;
- XVII. fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente do Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade, substituir o Presidente nas suas ausências ou afastamentos temporários ou por delegação direta do Presidente para tratar de temas específicos.

Art. 6º. Compete ao Coordenador da Qualidade:

- I. consolidar a pauta preliminar das reuniões do CIRQ e submetê-la ao Presidente;
- II. estudar e propor ao CIRQ, medidas para assegurar a estruturação dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da CGE;
- III. acompanhar e monitorar a implementação das medidas e da estruturação dos processos organizacionais estabelecidos e aprovados pelo CIRQ;
- IV. coordenar a realização de estudos e debates voltados ao aperfeiçoamento permanente dos processos e da estrutura organizacional da CGE, visando o cumprimento da missão institucional do órgão;
- V. apreciar e decidir, em conjunto com o Presidente, sobre propostas relativas ao SGQ apresentadas por membros do CIRQ a serem levadas às reuniões do Comitê;
- VI. representar a CGE junto à empresa contratada para auditar o SGQ do órgão a fim de atestar a sua conformidade com os requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015;
- VII. representar a CGE junto à empresa contratada para prestar serviço de consultoria relacionada à manutenção e melhoria do SGQ do órgão, de acordo com os requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015;
- VIII. apoiar, acompanhar e controlar todas as ações voltadas para a manutenção e melhoria do SGQ, de acordo com os requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015;
- IX. assegurar a realização das reuniões de análise crítica do sistema na periodicidade prevista no Manual da Qualidade;
- X. acompanhar os indicadores de desempenho do SGQ para a tomada de decisão que garanta a eficácia do sistema;
- XI. promover a integração do CIRQ com as demais unidades administrativas, atuando como facilitador na consolidação dos ajustes necessários à implementação das medidas que assegurem a estruturação dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da CGE;
- XII. prestar serviço de consultoria interna em desenvolvimento organizacional e gestão da qualidade;
- XIII. acompanhar o Plano Anual de Auditoria Interna da Qualidade, visando assegurar a sua realização;
- XIV. articular junto a organizações externas no que se refere ao SGQ e ao CIRQ da CGE;
- XV. auxiliar o Presidente em todos os assuntos de sua competência.

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Integridade e Riscos:

- I. apreciar e decidir, em conjunto com o Presidente, sobre propostas relativas ao Programa de Integridade a serem levadas às reuniões do Comitê;
- II. preparar a proposta de pauta referente ao Programa de Integridade, e encaminhar ao Secretário Executivo do CIRQ;
- III. organizar e arquivar a documentação, preferencialmente em meio eletrônico, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações;
- IV. articular a comunicação do Programa de Integridade da setorial CGE com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;
- V. reunir-se com os responsáveis pelas ações do Plano de Integridade a fim de acompanhar as ações e as dificuldades encontradas;
- VI. monitorar o Plano de Integridade de acordo com o cronograma;

Art. 8º. Compete ao Secretário Executivo do CIRQ:

- I. preparar a proposta de pauta das reuniões do CIRQ e expedir convocação para as reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente pelos membros do Comitê, e consolidá-la com o Coordenador da Qualidade e posteriormente com o Presidente;
- II. providenciar a organização do local das reuniões e a infraestrutura necessária e a comunicação aos membros do CIRQ;
- III. elaborar as atas de reuniões e encaminhá-las aos membros do CIRQ para análise e assinatura;
- IV. organizar a comunicação, o arquivo e a documentação da qualidade, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações;
- V. auxiliar o Coordenador da Qualidade em todos os assuntos de sua competência.

Art. 9º. São atribuições dos Membros do Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade:

- I. participar das reuniões, discussões e deliberações sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. propor assuntos para a pauta das reuniões;
- III. solicitar reunião extraordinária do CIRQ;
- IV. colaborar com estudos e propostas ao CIRQ, que contribuam para a implementação de medidas que venham a assegurar a estruturação organizacional mais adequada à execução dos processos e das atividades da CGE;
- V. colaborar com estudos e debates visando ao aperfeiçoamento permanente dos processos e das atividades da CGE;
- VI. coordenar a implementação, na unidade administrativa sob sua responsabilidade, das medidas e processos aprovados pelo CIRQ;
- VII. colaborar com as outras unidades administrativas da CGE na implementação das medidas e processos aprovados pelo CIRQ;

VIII. pedir vistas de documentos relacionados aos assuntos em discussão;

IX. elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade, com ações que contemplem a mitigação de riscos decorrentes das fragilidades e das oportunidades de melhoria identificadas.

Parágrafo Único. Caso algum membro do CIRQ peça vistas de documentos, deverá devolvê-los no prazo estabelecido pelo Presidente do CIRQ.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 10. O Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade se reunirá:

I. ordinariamente, no mínimo a cada dois meses, de acordo com o calendário aprovado pelo CIRQ por convocação do Presidente.

II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros e aprovada pelo Presidente.

§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

§ 3º A depender das circunstâncias e a critério do Presidente, será facultado ao Comitê deliberar sobre alguma matéria específica ou realizar votação por meio de mensagem eletrônica, desde que respeitado o prazo definido para tal finalidade.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos representantes do CIRQ.

Art. 12. As deliberações do CIRQ serão tomadas por maioria simples entre os representantes presentes à reunião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de se atingir maioria simples, o tema poderá voltar à pauta em reuniões seguintes, por solicitação de qualquer membro, salvo se o Presidente decidir deliberar sobre o assunto na reunião em curso.

Art. 13. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação e só poderá ser alterado em reunião do CIRQ, de cuja convocação e pauta conste especificamente uma proposta para sua alteração.

*** **

PORTARIA Nº59/2024, 23 de abril de 2024.

DESIGNA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE, RISCOS E QUALIDADE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais conforme disposto no art.14, incisos I, II, III na Lei Estadual nº 16.710/2018 e alterações; CONSIDERANDO a instituição do Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará, por meio da Lei Estadual nº 16.717/2018; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 309/2023, de 11 de julho de 2023, que regulamenta os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 190-A da Constituição do Estado do Ceará, no âmbito do Poder Executivo, estabelece competências e valores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, e dispõe sobre o regime jurídico da carreira de Auditor de Controle Interno; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.805/2020, de 10 de novembro de 2020, que institui a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 05/2021, de 09 de fevereiro de 2021, que institui a metodologia de gerenciamento de riscos do Poder Executivo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGE nº 158/2023, de 08 de dezembro de 2023, que implementa a Gestão de Riscos na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará e define as áreas de atuação responsáveis pelo Gerenciamento de Riscos; CONSIDERANDO a Portaria nº 74 de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para a operacionalização do Programa de Integridade do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO que esta GCE possui Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) certificado com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a composição do Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade para acompanhar e controlar as ações voltadas para o monitoramento do Programa de Integridade, pela implementação da Gestão de Riscos e da Norma NBR ISO 9001:2015, passando a ser composto pelos seguintes membros:

MEMBRO	MATRICULA	ÁREA	DESIGNAÇÃO
MARCELO DE SOUSA MONTEIRO	1617351-7	SEXEC-PGI	PRESIDENTE DO COMITÊ DE INTEGRIDADE, RISCOS E QUALIDADE
ANTÔNIO MARCONI LEMOS DA SILVA	1617171-9	SEXEC	VICE - PRESIDENTE DO COMITÊ DE INTEGRIDADE, RISCOS E QUALIDADE
JOSÉ OTACÍLIO DE ASSIS JÚNIOR	3000943-6	CODIP	COORDENADOR DA QUALIDADE
LARIÇA LOIOLA GONÇALVES ALEXANDRINO	3000111-7	ASCOU	COORDENADORA DE INTEGRIDADE E RISCOS
SAMYA DINIZ ENEAS	3000026-9	CODIP	SECRETÁRIA EXECUTIVA DO COMITÊ DE INTEGRIDADE, RISCOS E QUALIDADE
FLÁVIA SALCEDO COUTINHO	3000017-X	ASCOM	MEMBRO
ANA ZÉLIA CAVALCANTE OLIVEIRA	3001291-7	ASJUR	MEMBRO
ADRIANA LIMA BARBOSA CAVALCANTE	3000054-4	OUVIDORIA SETORIAL	MEMBRO
ÍTALO JOSÉ BRÍGIDO COELHO	1661161-1	CCONT	MEMBRO
ANTONIO PAULO DA SILVA	1661101-8	COSCO	MEMBRO
LARISSA MARIA FERREIRA MOREIRA	3000671-2	COUVI	MEMBRO
ANA LUIZA FELINTO CRUZ	3000651-8	COAUD	MEMBRO
MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO ALMEIDA	3000681-X	COTIC	MEMBRO
KASSYO MODESTO DA SILVA	3000181-8	COTRA	MEMBRO
TIAGO MONTEIRO DA SILVA	3000691-7	COAFI	MEMBRO
MÁRCIA VALÉRIA GIRÃO RAMOS	3001286-0	CODES	MEMBRO
MARCOS ABÍLIO MEDEIROS DE SABOIA	3000711-5	COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA	MEMBRO
TERESA MARIA ROCHA LIMA	3000025-0	COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CGE	MEMBRO

Art. 2º. As substituições dos membros do Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade deverão observar o disposto no Regulamento da CGE e no Regimento Interno, ou servidores por eles indicados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº61/2024, 24 de abril de 2024.

DIVULGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE AUDITORIA (GDAA), INSTITUÍDA PELA LEI 13.325, DE 14 DE JULHO DE 2003, E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº34.601, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 13.325, de 14 de julho de 2003, na Lei nº 16.512, de 15 de março de 2018, na Lei Complementar nº 309, de 11 de julho de 2023, no Decreto nº 34.601, de 21 de março de 2022, que regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria - GDAA, bem como na Portaria nº 125/2022, de 13 de dezembro de 2022, que disciplina os critérios e os procedimentos para concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria (GDAA), 2023. RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho, referente ao exercício de 2023, para concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria (GDAA) ao servidor público ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno integrante da Carreira de Auditoria de Controle Interno, MARCOS ABÍLIO MEDEIROS DE SABOIA, matrícula nº 3000711-5, de acordo com o quadro abaixo.

INDIVIDUAL	INSTITUCIONAL	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO TOTAL
98,50%	100,00%	29,55%	30,00%	59,55%

Parágrafo Único: Considera-se o resultado de que trata o §1º para obtenção do percentual aplicável ao cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria (GDAA), nos termos do Art. 17 da Lei nº 13.325, de 14 de julho de 2003, e da Lei nº 16.512, de 15 de março de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês de janeiro do corrente ano. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de abril de 2024.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

